DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 | Ano III | Edição nº 392 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.719, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre atribuições de aulas para os docentes do Município e dá outras providências.

José Carlos Simões, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, DECRETA:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º. Fica o Departamento de Educação responsável pela classificação e atribuição de classes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental regular, EJA e Educação Física existentes ou que venha a existir na rede Municipal de Ensino aos professores concursados. Na ausência de concurso específico, fica o Departamento de Educação, responsável também pela atribuição da classe de AEE (Atendimento Educacional Especializado) a professor da Educação Infantil na conformidade do que dispõe a legislação específica.

Artigo 2º. Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas deverão participar dos programas e projetos de formação da Rede Municipal de Ensino, ficando facultada a não participação exceto se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização da Diretora do Departamento de Educação.

Artigo 3º. Compete ao Departamento de Educação tomar as providências necessárias para o cumprimento correto deste decreto, solucionando os casos omissos.

Capítulo II

Da Classificação

Artigo 4º. A classificação dos docentes será por ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos segundo os critérios abaixo, de acordo com a habilitação exigida, para o campo de atuação, somando-se os títulos e os dias trabalhados.

Quanto aos títulos/pontuação

A) Superior: 08 pontos, até o máximo de 16 pontos;

B) Pós-graduação: 06 pontos, até o máximo de 42 pontos;

C) Cursos de aperfeiçoamento/atualização na área de educação a partir de 30 horas: 0,002 por hora, até o máximo de 20 pontos.

§ 1º. Os títulos, diplomas e certificados apresentados deverão obrigatoriamente ser de formação e atualização pedagógica, que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

§ 2º. Os certificados que forem computados passam a fazer parte integral da somatória de certificação, não perdendo sua validade nos anos posteriores.

§ 3º. Todos os certificados de Cursos de aperfeiçoamento/atualização apresentados deverão obrigatoriamente ser acima de 30 horas, exceto os emitidos pelo Sistema Apostilado vigente, como medida de incentivo.

§ 4º. Aos professores que vierem a compor o quadro do magistério será aceito na 1ª atribuição os certificados de cursos de aperfeiçoamento/atualização dos últimos 3 anos, seguindo a determinação no parágrafo 3º.

§ 5º. Os certificados deverão obrigatoriamente serem entregues no prazo de 3 anos, após este período não serão mais computados.

Quanto ao tempo de serviço:

A – número de dias corridos, efetivamente trabalhados no campo de atuação docente multiplicados por 0,05 por dia.

B – Número de dias corridos, efetivamente trabalhados por nomeação no Campo da Educação como: Diretor de Departamento de Educação, Diretor de Escola, Professor Coordenador ou Coordenador de Projetos especiais voltados para a educação, multiplicados por 0.05 por dia.

C – Número de dias corridos, efetivamente trabalhados no campo de educação, em caráter temporário,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA
Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016
www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

multiplicados por 0,03 por dia.

D – O tempo de exercício será contado em dias corridos trabalhados na Educação, considerando-se ano de 365 dias, deduzidos os não trabalhados, exceto: gala, nojo, licença gestante, licença acidente no exercício de sua função, licenças superiores há 15 dias periciadas pelo INSS, afastamento por doença infectocontagiosa concedida por médico da rede municipal, devendo ser renovada a cada 10 (dez) dias em caso de necessidade.

E – Não serão computados os dias trabalhados enquanto o professor permanecer em licença médica por tempo indeterminado.

F- Os dias trabalhados do docente em caráter de readaptação só serão contados se estes estiverem exercendo função pedagógica que contemplem conhecimentos metodológicos e ou políticas educacionais.

§ 6º– em caso de empate será considerado o maior tempo de serviço no magistério municipal, persistindo o empate será usado o número de dependentes e finalmente a maior idade.

Capítulo III

Da atribuição

Artigo 5º. A atribuição de classes será realizada em uma das escolas Municipais conforme classificação, podendo ser em dias alternados a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Física.

Artigo 6º. Para a sessão de atribuição de classes, os candidatos serão convocados previamente, sendo que o docente poderá se fazer representar por procurador constituído através de procuração simples.

Parágrafo Único. O docente que não tiver presente no ato da atribuição e não apresentar procuração específica assinada, perderá o direito a escolha, sendo atribuída a última classe livre.

Artigo 7º. Os docentes que se encontram designados para exercer os cargos de: Diretor de Departamento de Educação, Diretor de Escola, Professor Coordenador ou Coordenador de Projetos especiais voltados para a educação, enquanto estiverem designados, participarão da atribuição de acordo com sua classificação, não podendo ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, exceto:

a – a pedido do docente

b – por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. A classe atribuída a este docentes voltará para lista de atribuição em caráter imediato, podendo o professor subsequente da classificação atribuí-la ou não.

§ 2º. O docente que tiver cessada sua designação durante o ano letivo, na inexistência de classes livres, ficará a disposição do Departamento de Educação, podendo atuar junto a programas e ou/ projetos da pasta da Educação.

§ 3º. o docente, com classe atribuída no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado, terá sua classe ou aulas declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Artigo 8º. Os docentes que se encontram afastados por readaptação deverão apresentar com prazo anterior a 7 dias ao da atribuição, comprovante médico solicitando a readaptação por inaptidão às funções do cargo.

Parágrafo Único. No caso da cessação do afastamento durante o ano letivo ficará o docente à disposição, na inexistência de classes livres, podendo atuar junto a programas e ou/ projetos da pasta da Educação.

Artigo 9º. O processo de atribuição de aulas aos docentes de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando-se a carga horária semanal e havendo necessidade que sejam esgotadas todas as aulas da Escola pretendida, para que possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Artigo 10. Serão abertas classes livres de acordo com o quadro de ocupação escolar gerado no sistema e no caso de excedentes de docentes poderão ser atribuídas a função de professor cuidador de alunos com necessidades especiais e professor eventual.

Parágrafo Único. Os professores eventuais, professores cuidadores e professores com salas nas creches poderão ser convocados para cobrir as ausências de Professores/ADIs em caso de necessidade.

Artigo 11. O professor com interesse na atribuição de classe de AEE deve ter disponibilidade de horários nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

dois períodos, devido o atendimento da classe ser de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da manhã, e de 3ª e 5ª feira no período da tarde.

Capítulo IV

Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÕES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura de Dobrada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. Objeto: Aquisição de combustíveis, com fornecimento diário e continuado, para o abastecimento dos veículos da frota municipal. Data e horário da sessão: 27/12/2018 às 10:00 horas.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site da prefeitura: www.dobrada.sp.gov.br. Informações pelo telefone (16) 3386-9000 ou pelo e-mail licitacao@dobrada.sp.gov.br.

Dobrada/SP, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATOS NOVEMBRO 2018

CONTRATO Nº. 55/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOBRADA, CNPJ 54.916.283/0001-45 - CONTRATADO: CONSTRUTORA MOSAICO BARRETOS LTDA EPP., CNPJ/MF sob o nº. 10.488.983/0001-00 - VALOR: R$72.775,52 - OBJETO: Contratação de empresa para construção de muro para o fechamento da ampliação do cemitério municipal, conforme procedimento licitatório Convite 21/2018, ASSINATURA: 22/11/2018 - VIGÊNCIA: 90 dias.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2015 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOBRADA - CONTRATADO: CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47 – Valor Global: 40.203,60 - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefônica móvel. Conforme faculta a legislação vigente, as partes, de comum acordo, resolvem aditar o presente contrato para prorrogá-lo por mais 12 meses, mantendo inalteradas todas as cláusulas e condições inicialmente estabelecidas. Assinatura 29/11/2018 - Vigência: 12 meses.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 34/2018 – CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE DOBRADA – CNPJ 54.916.283/0001-45 - CONTRATADO: BGL CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.811.405/0001-17 - VALOR GLOBAL: R$357.718,29 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Dobrada/SP., conforme procedimento licitatório Tomada De Preços nº 002/2018 – As partes de comum acordo resolvem prorrogar o presente ajuste por mais 30 dias, mantendo as demais cláusulas inalteradas. ASSINATURA: 26/11/2018 - VIGÊNCIA: 30 dias.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2018 – CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE DOBRADA – CNPJ 54.916.283/0001-45 - CONTRATADO: POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA DE DOBRADA LTDA., CNPJ/MF sob o nº. 01.229.382/0001-92- VALOR GLOBAL: R$30.115,00 - OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota municipal. Conforme faculta a legislação vigente, as partes de comum acordo resolvem aditar o presente contrato para aumentá-lo nas quantidades iniciais de 4000 litros de óleo diesel S-500 e 4.500 litros de óleo diesel S-10, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Assinatura 28/11/2018.